

# PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.  
Adm.: 2017 - 2020

**CONTRATO N.º. 084/2019**

*"Contrato de fornecimento de tecidos e aviamentos que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HEITORAI, Estado de Goiás, e a Empresa SILVANETE CLEMENTINO DO AMARAL MATIAS ME, na forma abaixo".*

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de tecidos e aviamentos que entre si celebram: de um lado o **Fundo Municipal de Assistência Social de Heitorai**, CNPJ 16.633.564/0001-00, na pessoa da Secretária Municipal, Sra. Maria de Fátima Santos, CPF: 729.698.141-53, residente e domiciliado na Cidade de Heitorai/GO; e de outro lado, a empresa: **Silvanete Clementino do Amaral Matias ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 14.466.182/0001-03, representada pela Senhora Silvanete Clementino do Amaral Matias, brasileira, casada, comerciante, inscrita no RG sob o n.º. 2732903 SSP/GO, CPF MF 492.126.801-00, residente e domiciliada na cidade de Heitorai/GO, CEP: 76.670-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** o fornecimento de tecidos e aviamentos segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - A **CONTRATADA**, se compromete a entregar tecidos e aviamentos, para as atividades do Fundo Municipal de Assistência Social de Heitorai na forma da ata da realização do pregão presencial 002/2019, que também faz parte desse processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no orçamento vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL** - O material descrito na ata de pregão presencial 002/2019 será entregue na sede de Heitorai/GO mediante requisição.

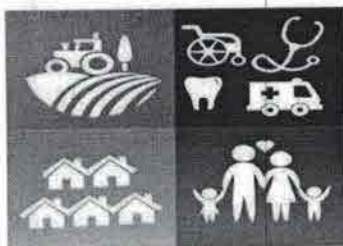
**CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

**CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO** - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 01/02/2019 a 31/12/2019.

**Parágrafo Único** - O prazo final para a entrega do fornecimento será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, mas, sempre no prazo determinado pelas exigências próprias da administração pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR** - Pelos fornecimentos das mercadorias especificadas na ata de realização do pregão presencial 002/2019 a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 104.629,70 (Cento e quatro mil seiscentos e vinte nove reais e setenta centavos)** pelos itens tecidos e aviamentos, divididos de acordo com as requisições e entrega de mercadorias e emissão de nota fiscal a serem pagos todo dia 10 (dez)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.  
Adm.: 2017 - 2020

cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), mais 0,5% (cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

**Parágrafo Segundo** - A contratada, será responsável pelo cumprimento da obrigação assumida, qual seja, entrega das mercadorias.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas de acordo com a ordem das requisições.

## **CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada se responsabiliza pela entrega e fornecimento das mercadorias, sempre atendidas as mesmas regras, e preços relacionados na ata de realização do pregão presencial 002/2019;

**Parágrafo Segundo** - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** - A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva entrega das mercadorias, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Município de Heitorai.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO** - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sétima.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Município de Heitorai, Estado de Goiás, primeiro dia do mês de fevereiro de 2019.

*Maria de Fátima Santos*

Fundo Municipal de Assistência Social de Heitorai

CNPJ: 16.633.564/0001-00

MARIA DE FÁTIMA SANTOS *Ass*

CPF: 729.698.141-53

*Silvanete Clementino do Amaral Matias*  
Silvanete Clementino do Amaral Matias ME

CNPJ sob o n. 14.466.182/0001-03

Silvanete Clementino do Amaral Matias

CPF MF 492.126.801-00

- 1) *Walterney de Brito* CPF. 043.197.981-20  
2) *Fátima Barcelo da Silva* CPF. 010.208.575-94.